

Id:167C4A6E2CA90700

Id:01AB3860B19305DB


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON
 BRANDÃO

Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000


ITAINÓPOLIS
 PREFEITURA

TRABALHO E PROGRESSO COM COMPROMISSO E RESPEITO



LEI Nº 235, de 13 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO - PI, SR. FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Denomina-se de Praça "SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA", a recente construção, que fica localizada na localidade Bom Princípio, na zona rural do Município de Milton Brandão-PI.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Milton Brandão - PI, em 13 de março de 2025.


 Francisco Evangelista Resende
 Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito de Milton Brandão e no Diário Oficial dos Municípios, no Estado do Piauí.


 RACI VASCONCELOS MENDES BARROSO
 Secretária Municipal de Administração e Finanças

Id:09FED932E2CF09F2



ESTADO DO PIAUÍ

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO
 Rua: José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 - 000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0039/2025
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025
CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO- PI
CNPJ Nº 01.612.590/0001 - 76
ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARTINS, Nº 643, CEP 64.253-000 - CENTRO - MILTON BRANDÃO (PI).
CONTRATADA:
OPALA EMPREENDIMENTOS LTDA EIRELE, CNPJ (MF) SOB O Nº 10.915.918/0001-14
OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE VIAS PÚBLICAS DA LOCALIDADE BOM PRINCÍPIO DO MUNICÍPIO DE MILTON BRANDÃO-PI.
FONTE DE RECURSOS:
RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO- PI.
PAGAMENTO:
O VALOR TOTAL DO CONTRATO DE R\$ R\$ 52.620,68 (CINQUENTA E DOIS MIL E SEISCENTOS E VINTE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS) DE ACORDO COM A PROPOSTA COMERCIAL.
DATA DA ASSINATURA:
17 DE MARÇO DE 2025.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, inscrita no CNPJ nº 06.553.754/0001-55, com sede na Av. Álvaro Rodrigues de Araújo, nº 345 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MIGUEL RODRIGUES DE MOURA, portador (a) do CPF nº 397.906.303-87, residente e domiciliado na Praça Cinobillino Neiva nº 25, CEP 64565-000, Itainópolis-PI, doravante denominada CEDENTE, neste ato devidamente representada, e de outro lado, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, com sede na Praça Coronel José Rodrigues, nº 25, centro, Itainópolis-PI, CEP nº 64565-000, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato devidamente representada, pelo Pr. UQUIAS DA SILVA, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 4488454 SSP-PI e CPF nº 749.545.473-34, têm entre si ajustado a presente CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da CESSIONÁRIA, da Escola Municipal José Moreira da Costa da Localidade Patos I, o bem móvel pertencente à CEDENTE e descrita na nesta cláusula que ficará cedida pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 01 (um) ano antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela CEDENTE.

1.2. A CEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- permitir à CEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns);
- ressarcir à CEDENTE, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRECARIÉDADE DA CESSÃO

3.1. A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – FORO

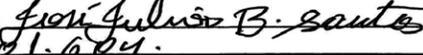
4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itainópolis-PI, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

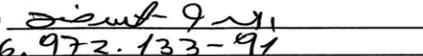
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Itainópolis-PI 15 de março de 2025


 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS
 MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
 Prefeito Municipal


 IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
 UQUIAS DA SILVA
 Pr. Presidente

 Testemunhas: 1ª 
 CPF nº 2.401.604.

 Testemunhas: 2ª 
 CPF nº 216.972.133-91